



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 008/2017

PROCESSO LICIT. Nº.: 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 005/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA E A EMPRESA POSTO VIRGOLÂNDIA LTDA - EPP CNPJ 07.364.724/0001-63.

Pelo presente instrumento particular de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.409.185/0001-58, com sede na Rua Prefeito Quim Júlio, nº. 63 - Centro, Cidade de Virgolândia, Estado de Minas Gerais Cep. 39.715-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Arnaldo de Oliveira Braga**, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa Posto Virgolândia Ltda - Epp, localizada na Rua Prefeito Quim Julio nº 306, Bairro Centro, na cidade de Virgolândia/ MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.364.724/0001-63, neste ato representada pelo Sr. Vanderlon Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.530.656-89, Procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de Aquisição de combustível e derivados do petróleo para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Virgolândia, com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de combustível e derivados do petróleo para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Virgolândia, conforme descrito no Anexo I do Edital, e proposta da **CONTRATADA**, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor estimado para execução do objeto, ora contratado, corresponde a R\$ 1.378.666,10 (Um milhão e trezentos e setenta e oito mil e seiscentos sessenta e nove reais e dez centavos) de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, que será pago conforme as aquisições realizadas de acordo com a necessidade do município.

3.2 O pagamento será em até 30 dias após a efetiva entrega e aceitação do material, realizada através da Secretaria de Administração, mediante Requisição do mesmo, que será acompanhada da Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento e será atestada pelo Responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos materiais objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dotação orçamentária:

20101.0412204022.004-33903000000 – F 09
20301.1030128182.135-33903000000 - F 136
20401.1236112112.050-33903000000 – F 244
20404.1236112112.65.093-33903000000 – F 277

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O período de vigência deste Contrato será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto, ora contratados, dar-se-á pelo regime de preço unitário, não sendo obrigatório a execução total de todos os itens nem dos quantitativos licitados, uma vez que estes são estimados, dependem da demanda, não sendo permitida a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas, que deverão ser atendidas de acordo com a solicitação da Contratante.

5.2 A aquisição do Objeto licitado será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transporte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Obriga-se a **CONTRATADA**, a manter, durante todo o período de vigência, deste Contrato, todas as condições contidas na Proposta todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato, observando-se o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/01, pois a inadimplência do contratado com referência a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo comprovar mensalmente a **CONTRATANTE** os respectivos recolhimentos.

6.4 - Serão de responsabilidade da Contratada os defeitos que comprovadamente decorrem de negligência e/ou imperícia nos Materiais/Produtos, bem como sua qualidade e validade mínima de 1 ano nos produtos entregues e/ou prepostos, bem como, quaisquer danos que venham a causar nos bens ou dependências da Contratante.

6.5 - Todas as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e tributos em geral, decorrentes da entrega dos Materiais contratados, serão por conta e de responsabilidade pecuniária da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6 – Obriga-se a CONTRATADA a entregar os materiais, no prazo de 5(cinco) dias a contar da data de recebimento da Requisição de Mercadorias expedida pelo setor de Compras, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Prefeito Quim Júlio, nº. 63, Centro, para conferência do setor competente e em seguida encaminhados à Secretaria Municipal de Educação Virgolandia, situada no mesmo endereço acima, atendendo com os produtos de qualidade, responsabilizando pela qualidade dos mesmos, de acordo com a Requisição da Secretaria de Administração.

6.7 – Repor sem gerar ônus para o Executivo, os materiais que forem considerados de qualidade inaceitável ou com prazo de validade vencido.

6.8 – Zelar pela manutenção das atividades da prefeitura, fornecendo os itens contratados no tempo solicitado, garantindo sua integridade e qualidade.

6.9 – Apresentar Nota Fiscal em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA, com as requisições assinadas pelo Responsável, após o Fornecimento dos Materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível, aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,1% (zero virgula um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser recolhido à Tesouraria da PREFEITURA, até três dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço dos Materiais Contratados será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** subordina-se exclusivamente à legislação que rege os Contratos Administrativos, sem qualquer vínculo empregatício ou característica trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá, ao final do presente, requerer ou pretender nenhum pagamento extra, a título de indenização ou qualquer outro motivo, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Peçanha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Virgolândia, 18 de abril de 2017.

Arnaldo de Oliveira Braga
Prefeito Municipal de Virgolândia
CONTRATANTE

Posto Virgolândia Ltda - EPP
CNPJ 07.364.724/0001-63
Sr. Vanderlon Fonseca
CPF 049.530.656-89 – Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Item	Objeto	Unid	Quant	Valor. Unitário	VR.Total (R\$)
1	Gasolina Comum	Lt	120000	4,20	504.000,00
2	Óleo Diesel Comum	Lt	150000	3,37	505.500,00
3	Óleo Diesel S10	Lt	70000	3,45	241.500,00
4	Álcool Comum	Lt	5000	3,16	15.800,00
5	Óleo lubrificante p/ Motor a Gasolina SAE 10W 40	Lt	150	25,00	3.750,00
6	Óleo lubrificante p/ Motor a Gasolina SAE 15W 40	Lt	100	20,00	2.000,00
7	Óleo lubrificante p/ Motor a Diesel SAE 15W 40 APICF balde de 20litros	Balde	70	245,00	17.150,00
8	Óleo SAE 90 API GL5 balde de 20 litros	Balde	30	230,00	6.900,00
9	Óleo SAE 140 API GL5 balde de 20 litros	Balde	30	280,00	8.400,00
10	Óleo SAE 80API GL4 balde 20 litros	balde	15	295,00	4.425,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11	Óleo issafluído 433 balde de 20 litros	balde	30	250,00	7.500,00
12	Óleo p/ sistemas hidráulicos 68 balde de 20 litros	Balde	50	195,00	9.750,00
13	Graxa p/ Chassis balde de 20 KG	Balde	40	195,00	7.800,00
14	Fluido de freio DOT3 frasco de 500ml	Fr	30	17,37	521,10
15	Fluido de freio DOT4 frasco de 500ml	FR	30	22,00	660,00
16	Estopa mista	Kg	10	4,00	40,00
17	Filtro Lubrificante p/ Utilitários leves veículos	Un	30	18,50	555,00
18	Filtro combustível p/ Utilitários leves veículos	Un	25	38,00	950,00
19	Filtro de ar p/ automoveis	Un	10	15,00	150,00
20	Filtro Lubrificante PL 519	Un	15	36,00	540,00
21	Filtro combustível PL 366	Un	10	30,00	300,00
22	Oleo mobil	Un	50	21,00	1.050,00
23	Oleo moto 4T 20W50	Un	10	16,50	165,00
24	Filtro Elememto par	un	20	28,00	560,00
25	STP Fulido para radiador 500 ml	Fr	20	15,50	310,00
26	Oleo 40 Motor a diesel	lt	50	15,50	775,00
27	Filtro de ar CA 3291	un	10	77,50	775,00
28	Óleo Stihl 500ml	FR	25	26,00	650,00
29	Tec cõol litro	Lt	50	14,50	725,00
30	AT Fuido Hidráulico 500 ml	Fr	20	12,60	252,00
31	AT Fuido Hidráulico 1000 ml	Lt	50	22,00	1.100,00
32	Arla 32 Balde de 20 L	Lt	150	60,00	9.000,00
33	Graxa MP 20 KG	Balde	20	388,00	7.760,00
34	Oleo Hidraulico Ipitur aw 68 20 L	Balde	50	270,00	13.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

35	Oleo 5W 30	LT	10	25,30	253,00
36	Óleo SAE 90	LT	100	18,00	1.800,00
37	Óleo SAE 140	LT	100	18,00	1.800,00
TOTAL GERAL					1.378.666,10

